

LEI Nº 2.703, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
05 ABR 2018 10:45 Hs
Nº Protocolo 9239 05/04
Rubrica Protocolista

ALTERA A LEI Nº. 2.597, DE 13 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PLANTÃO NO FINAL DE SEMANA – GAPFS, PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR EM EFETIVO EXERCÍCIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.597, de 13 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A Gratificação de Atividade de Final de Semana instituída na forma do art. 1º desta Lei será paga ao detentor de cargo de provimento efetivo de médico com carga horária de 20h/s (vinte horas semanais) quando no exercício funcional de atividade de plantão em finais de semana nos setores de emergência e de maternidade do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o respectivo vencimento básico, sem limitação de quantidade de plantões mensais.” NR

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Administração do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MARÇO DE 2018.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.